



CONTRATO Nº 875/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DO CARPINA E DO OUTRO LADO A EMPRESA SUELY H DA SILVA - ME CONFORME, PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº **11.097.342/0001-98**, com sede à Praça São José, 95 – Centro - Carpina – PE, CEP 55.815-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças a Senhora **RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA**, brasileira, residente na Rua Gercina Carneiro, 758 – Cajá – Carpina – PE, portadora do CPF nº 865.525.114-34, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SUELY H DA SILVA - ME**, com sede na Rua José do Rêgo Lima, 32 – Nova Itaenga inscrita no CNPJ 15.608.816/0001-70, neste ato representada pelo Sr.^a, Suely Herminia da Silva inscrito no CPF/MF **029.616.194-24**, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade **Pregão N.º 32/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Carpina e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contratação de uma empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE LANÇAMENTOS DIÁRIOS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E PRÓPRIA, EQUIPAMENTOS, PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARPINA E DEMAIS FUNDOS, COM VISITAS TÉCNICAS IN-LOCO DE NO MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL HABILITADO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO MÍNIMO 03 VISITAS SEMANAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Anexo 1 e proposta vencedora do Pregão Nº 32/2017.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Prestação de serviços no assessoramento, acompanhamento e inclusão de lançamentos diários no	12	Mês	1.200,00	14.400,00



	portal transparência				
02	Digitalização de documentos e processos, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria	12	Mês	1.000,00	12.000,00
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA					26.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A execução do objeto deste e sua vigência é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento dos serviços será efetuado após a emissão da nota de empenho, após assinatura do contrato, sendo pagos em parcelas mensais, com base no preço constantes da proposta financeira, com medição dos itens de serviços efetivamente mobilizados, relativos a pessoal e despesas diretas e contra apresentação e aprovação de relatórios mensais do andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o fornecimento dos veículos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias

Atividade: 0412204012012 - Elemento: 33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir na devida execução.

CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.



CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a execução dos serviços.
- III) Executar os serviços apresentados na proposta de preços e Termo de Referência.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Município, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia



defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

a) advertência;

b) multa, correspondente a registrada no Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Carpina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Carpina, 06 de dezembro de 2017.

RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA
GESTORA DA SECRETARIA DE
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

SUELY H. DA SILVA – ME
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF

CPF

Visto do assessor jurídico